



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 376.801/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 126/2022

Contrato nº 2023/005.0

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de subscrição Enterprise da solução de busca textual Elasticsearch, com garantia de funcionamento e de assistência técnica, e serviços técnicos especializados para realização de atividades como diagnóstico, configuração para melhoria de desempenho e resolução de problemas da solução.
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
Cidade: BRASÍLIA
UF: DF
CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
Cargo/Função: DIRETOR GERAL

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: ASPER TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF: 21.538.196/0001-42
Endereço: SHIS QI 03 CL BLOCO F SALAS 101, 102 E 103 - LAGO SUL
Cidade: Brasília
UF: DF
CEP: 70.340-910
Nome do Signatário: LUCIO FITTIPALDI
Cargo REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 08/11/2022	Data de assinatura 07/02/2023	Data de vigência 07/02/2023 a 16/03/2024
Preço: R\$ 1.011.040,00 ( um milhão, onze mil e quarenta reais )	Valor da Garantia: R\$ 44.000,00 ( quarenta e quatro mil reais )	
Nota(s) de Empenho: 2023NE000316, 2023NE000578		

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de subscrição Enterprise da solução de busca textual Elasticsearch, com garantia de funcionamento e assistência técnica, e de serviços técnicos especializados para realização de atividades como diagnóstico, configuração para melhoria de desempenho e resolução de problemas da solução pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 126/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 126/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica



---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

---

- 5.1. O prazo de entrega da subscrição *Enterprise* do Software *Elasticsearch* será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.
- 5.2. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.
- 5.3. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

---

## 6. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

---

- 6.1. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória com o intuito de coordenar a execução da solução contratada.
- 6.2. O agendamento da reunião, junto ao Órgão Responsável, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. Deverão participar integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da CONTRATADA envolvidos no projeto, assim como integrantes do Órgão Responsável da CONTRATANTE.
- 6.4. A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades, conforme o Título 14 deste Contrato.

---

## 7. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

---

- 7.1. A garantia de funcionamento dos softwares que compõem a solução, de 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da ativação da subscrição, é entendida, neste caso, como correção de erros e falhas no software, o que inclui o recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs etc.) dos softwares que compõem a solução, cujas correções serão feitas pela fabricante, sem ônus adicional, conforme Acórdão nº 2569/2018 - TCU – Plenário.
- 7.2. Assistência técnica refere-se à assistência e resposta às questões referentes a instalação, uso, esclarecimento de dúvidas e diagnóstico de problemas.
- 7.2.1. A assistência técnica deverá ser prestada em idioma local ou em inglês com tradução simultânea.
- 7.2.2. A disponibilidade para abertura de chamados técnicos deve ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web, correio eletrônico e telefone (0800 ou número local em Brasília).
- 7.2.3. A assistência técnica incluirá o acesso, livre de qualquer ônus ou restrição, à base de dados de problemas e soluções do fabricante.



7.3. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura de chamados de assistência técnica junto ao fabricante.

- a) identificação do software afetado, incluindo versão;
- b) problema observado;
- c) nome e contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável;
- d) nível de severidade do chamado, de acordo com a tabela a seguir:

Grau de severidade	Descrição
1	Incidente urgente. Existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção e há o comprometimento do funcionamento dos trabalhos da organização. Não há solução de contorno.
2	Incidente em que existe alto impacto no uso da solução no ambiente de produção, mas não há comprometimento do funcionamento por completo dos trabalhos da organização. Pode haver solução de contorno.
3	Incidente em que existe baixo impacto no uso da solução no ambiente de produção e não há comprometimento nos trabalhos da organização. Esclarecimento de dúvidas sobre as funcionalidades do software. Implantação de novas funcionalidades.

7.3.1. A definição da gravidade do chamado de suporte técnico é prerrogativa da CONTRATANTE.

7.3.2. Cada chamado técnico aberto pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, denominado Relatório Técnico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.3.3. Os prazos para conclusão do atendimento para os chamados de assistência técnica serão de:

Grau de severidade	Prazo para conclusão
1	4 horas úteis
2	2 dias úteis
3	5 dias úteis

7.3.3.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido entre das 8h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar no outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

7.3.3.2. O cálculo de dias úteis é realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

7.3.3.2.1. São excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.

7.3.4. Excepcionalmente, mediante acordo prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, a manutenção corretiva poderá ser realizada durante finais de semana e feriados, mantendo-se os prazos para o serviço de manutenção.

7.4. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.



7.4.1. A concessão do acesso remoto é condicionada ao preenchimento e à assinatura pelo representante da CONTRATADA do Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo do Anexo n. 6, a fim de encaminhamento ao fiscal do contrato para análise.

7.4.2. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

7.4.3. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

7.4.4. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

7.5. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços de garantia de funcionamento e suporte técnico da solução ensejará a aplicação de penalidades, conforme o Título 14 deste Contrato.

---

## 8. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

---

8.1. Os serviços técnicos especializados são atividades que englobam a realização de operações de instalação, configuração, diagnóstico, resolução de problemas, transferência de conhecimento, customização de funcionalidades, documentação de procedimentos, implementação de procedimentos de evolução de versão de softwares e aplicação de melhorias, inclusive a abertura e o acompanhamento de chamado técnico junto ao fabricante.

8.1.1. Os serviços referidos não se confundem com a garantia de funcionamento e assistência técnica, que trata da manutenção de atualizações e operacionalização do software, bem como de correções referentes a falhas no software.

8.2. A CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo de horas dos serviços especializados contratados e pagará somente pelo quantitativo de horas consumido.

8.3. A necessidade de serviços técnicos especializados será formalizada e detalhada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web, correio eletrônico e telefone (0800 ou número local em Brasília).

8.5. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido pela CONTRATANTE no ato de sua abertura.

8.6. Os serviços técnicos especializados serão detalhados pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço (OS), conforme modelo do formulário no Anexo n. 8, contendo a descrição dos serviços a serem executados e o período de execução.

8.6.1. A OS será encaminhada à revisão da CONTRATADA, que proporá uma estimativa do quantitativo de horas a serem consumidos para então encaminhar a estimativa para revisão, eventuais adequações e aquiescência da CONTRATANTE.



8.6.2. Para atendimento da OS deverá ser realizado levantamento das necessidades técnicas e elaborado plano de ação com todos os entregáveis que a CONTRATADA deverá realizar e o cronograma do projeto que será utilizado como base para o cálculo de horas utilizadas.

8.6.3. O valor da OS é estimado com base no número de horas acordado entre as partes para a execução dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.

8.6.4. A remuneração será por empreitada, de acordo com o valor em horas estabelecido nas OS, independentemente do número de profissionais alocados ou do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços, além de considerar os níveis de serviço estabelecidos em Contrato.

8.6.5. Todas as atividades realizadas no âmbito do chamado deverão ser registradas, devendo tais registros constar no relatório final da OS.

8.6.6. Não serão incluídos na OS, nem computados para efeito de remuneração, os serviços executados pela CONTRATADA para compreensão da demanda, entendimento dos requisitos, elaboração da OS, acompanhamento gerencial dos chamados e atrasos na sua conclusão.

8.6.7. Após a assinatura da OS, quaisquer mudanças que se fizerem necessárias somente poderão ocorrer mediante concordância das partes e assinatura de relatório de impacto, contendo justificativas plausíveis.

8.6.8. O pagamento das horas está condicionado à aceitação dos resultados das necessidades técnicas apontadas no plano de ação, bem como repasse técnico, documentações e relatório final contendo todas as informações referentes às atividades técnicas realizadas.

8.6.9. Caso a equipe técnica da CONTRATANTE entenda que os serviços não atingiram o nível de serviço exigido, poderá solicitar a repetição e o aperfeiçoamento do trabalho, sem qualquer ônus adicional à Casa, dentro de metade do prazo previamente estabelecido para a conclusão da OS em questão.

8.6.10. A CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar o aceite dos resultados da OS.

8.6.11. Para o aceite, será feita a comparação entre os produtos entregues e os produtos descritos na OS, sendo o chamado rejeitado se os produtos entregues não atenderem às características especificadas na OS.

8.6.12. Eventuais descumprimentos dos níveis de serviço poderão ser desconsiderados para efeito de sanção, desde que as causas do atraso sejam justificadas pela CONTRATADA e as justificativas aceitas pela CONTRATANTE, por meio de devida apuração em processo administrativo, oportunizados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.13. No caso de cancelamento de chamado por decisão da CONTRATANTE, serão pagas as horas efetivamente trabalhadas pela CONTRATADA no atendimento à OS, desde que o motivo do cancelamento não envolva incapacidade da CONTRATADA na resolução do problema nos tempos estabelecidos e mediante apresentação de evidências do serviço realizado e do quantitativo de horas utilizadas.



8.6.14. Excepcionalmente, mediante acordo prévio entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, os serviços técnicos poderão ser realizados durante finais de semana e feriados, mantendo-se os prazos definidos no nível mínimo de serviço descritos no item 8.8 deste Título.

8.6.15. O valor da hora contratada deverá cobrir todos os custos de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA, que não poderão ser pagos a parte, se necessário for para prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto à solução, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para execução de atividades referentes às Ordens de Serviço.

8.7.1. A concessão do acesso remoto é condicionada ao preenchimento e assinatura pelo representante da CONTRATADA do Termo de Responsabilidade e Uso, conforme modelo do Anexo n. 6, a fim de encaminhamento ao fiscal do contrato para análise.

8.7.2. O acesso ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

8.7.3. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

8.7.4. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

## 8.8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

8.8.1. A tabela a seguir apresenta os níveis mínimos de serviço esperados para os serviços técnicos especializados:

Indicador	Forma de cálculo	U.M	Meta Exigida
Tempo de início de atendimento do chamado	Data/hora de início do atendimento do chamado – Data/hora da abertura do chamado	Horas úteis	Menor ou igual a 8
Tempo de atraso de OS	Data de término efetiva do chamado – Data de término acordada na OS	Dias úteis	Menor ou igual a 3
Taxa de rejeição de serviços	$\Sigma$ (Número de rejeições de chamados entregues no período) / $\Sigma$ (Número de chamados do período)	Valor	Menor ou igual a 0,2

8.8.2. Hora útil refere-se ao intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendido das 9h às 18h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), podendo começar num dia e terminar no outro (ex.: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

8.8.3. O cálculo de dias úteis é realizado com base na diferença entre a data/hora final e a data/hora inicial da contagem de prazo, considerando apenas os dias úteis e o horário de funcionamento da Câmara dos Deputados.

8.8.3.1. São excluídos da contagem sábados, domingos e feriados.



8.8.4. A contagem dos prazos inicia-se com a confirmação do recebimento da solicitação pela CONTRATADA em até 2 (duas) horas úteis.

8.8.5. Os indicadores de nível de serviço serão calculados com base nos chamados apurados no período.

8.8.6. O não cumprimento das obrigações relativas aos serviços técnicos especializados ensejará a aplicação de penalidades, conforme o Título 14 deste Contrato.

8.9. Local de execução dos serviços: Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

8.10. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

9.14. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente com referência ao mês anterior, para fins de controle e pagamento do contrato dos serviços prestados referentes ao Item 2 do objeto, relatório de prestação de serviços do período, no qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de todas as Ordens de Serviço (OS) entregues e aceitas no período, contendo devido valor da OS;
- b) relação das Ordens de Serviço abertas no período e não entregues;
- c) para cada OS, a identificação do problema, data/hora de abertura, data/hora de encerramento;
- d) desvios no atendimento aos níveis mínimos de serviço.

9.14.1. A entrega do relatório de que trata este item será condição para recebimento do objeto nos termos do Título 11 deste Contrato.

9.15. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.



---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

### 10.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazos estabelecidos;
- b) comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim;
- f) avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no EDITAL e neste Contrato.

---

## 11. DO RECEBIMENTO

---

11.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

11.2. Para o Item 1 do objeto, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados do registro da subscrição junto ao fabricante.

11.3. Para o Item 2 do objeto, o recebimento dar-se-á mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do relatório referido no item 9.14 deste Contrato, quando couber, atendidas as seguintes condições:

- a) aceitação dos resultados das necessidades técnicas apontadas no plano de ação;
- b) repasse técnico, documentações e relatório final contendo as informações relativas às atividades realizadas;
- c) comparação entre os produtos entregues e os produtos descritos na Ordem de Serviço.

11.3.1. O recebimento mensal considerará o somatório do valor total das ordens de serviço aceitas no período e a apuração dos níveis mínimos de serviço.

---

## 12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados,



localizada na Via N3, Projeção “L”, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado, Prédio do Cetec Norte, sala 129, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC (CAINF), designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### 13. DO PAGAMENTO

13.1. O Item 1 do objeto, após aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.1.1. Para o Item 2 do objeto, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, observado o disposto no item 11.3 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

13.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

13.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.4.1.1. Para o Item 2 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



13.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

13.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a entrega da subscrição devidamente registrada junto ao fabricante, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



14.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha realizado a entrega da subscrição devidamente registrada junto ao fabricante, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

14.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 14.6 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. cumprir os prazos de garantia de funcionamento para os chamados de severidade 1 (conforme alínea “d” do <u>item 7.3</u> deste Contrato), por hora útil de atraso	0,4% do valor total do item referente à subscrição
1.2. cumprir os prazos de garantia de funcionamento para os chamados de severidade 2 (conforme alínea “d” do <u>item 7.3</u> deste Contrato), por hora útil de atraso	0,2% do valor total do item referente à subscrição.
1.3. cumprir os prazos de garantia de funcionamento para os chamados de severidade 3 (conforme alínea “d” do <u>item 7.3</u> deste Contrato), por dia útil de atraso	0,2% do valor total do item referente à subscrição
1.4. cumprir determinação formal ou instrução do Órgão Responsável, por ocorrência	Equivalente ao valor de 2 (duas) horas de suporte técnico especializado
1.5. participar ou atrasar a reunião preparatória, assim como deixar de prestar as informações solicitadas, por dia de atraso	0,1% do valor total do Contrato
1.6. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1% do valor total do Contrato



2. Descumprir as metas exigidas para os indicadores de nível de serviço dos chamados para o suporte técnico especializado, por indicador e por chamado, limitada ao valor total da ordem de serviço, por dia	Equivalente ao valor de 1 (uma) hora de suporte técnico especializado
3. Rejeitar chamado entregue caso a meta estabelecida para a taxa de rejeição de chamados seja excedida no período, por evento	Equivalente ao valor de 2 (duas) horas de suporte técnico especializado
4. Não observar as condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade (Anexo n. 7), por ocorrência	5% do valor total do Contrato
5. Reincidir no descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos, formalmente notificada pelo Órgão Responsável, por item e por ocorrência	0,2% do valor total do Contrato

## 15. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.1. Os preços contratados para os serviços dos Itens 1 e 2 do objeto poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

15.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

15.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 16. DA GARANTIA CONTRATUAL (PARA O ITEM 1 DO OBJETO)

16.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato para o Item 1 do objeto, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

16.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 16.4 deste Título.

16.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;

b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

16.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

16.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

16.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

16.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

16.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

16.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 16.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

16.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

16.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

16.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

16.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 16.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

16.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

16.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 16.6 deste Título.

16.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.



16.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 16.7 deste Título.

16.9. O disposto no item 16.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 16.4.3 e 16.4.4 e no item 16.10 deste Título.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

16.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

16.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

16.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

16.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

16.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

16.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

16.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

16.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

16.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:



16.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

16.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

16.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 16.16.1 e 16.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

16.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

16.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

16.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

16.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL.

---

## 18. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

18.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento e suporte técnico, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE, observado o seguinte:



ETAPAS	PRAZOS
Assinatura	Início da vigência
Entrega	Até 30 dias, contados da assinatura do contrato.
Recebimento Definitivo (Item 1 do objeto)	10 dias, contados da entrega
Serviços Técnicos Especializados	12 meses, contados do recebimento definitivo do Item 1 do objeto
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 13 meses e 10 dias</b>

18.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 19. DO FORO

---

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 07 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Lucio Fittipaldi  
Diretor